



Câmara Municipal de Uberaba  
A Comunidade em Ação

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA  
Deptº Legislativo e Parlamentar  
Publicada em 01/02/2002  
no Jornal Brasil 2002

## LEI COMPLEMENTAR Nº 191

**Estende o regime jurídico administrativo aos servidores celetistas, transforma emprego em função pública e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os servidores municipais da Administração Direta, Autárquica, Fundacional Pública e do Poder Legislativo, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pela presente e para todos os fins de direito, são recepcionados, por transposição, pelo regime jurídico estatutário, disciplinado pela Lei Municipal n.º 2.140, de 1971 e alterações posteriores, aos quais ficarão vinculados, formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres.

**§ 1º.** Os empregos públicos de que são detentores os servidores transpostos, por consequência, ficam transformados, automaticamente, em funções públicas de atribuições correspondentes, e vinculados às mesmas nomenclaturas inerentes aos empregos que são recepcionados por esta lei, como cargos públicos de provimento efetivo e disciplinado por estatuto próprio, disposições constitucionais e infra-constitucionais, no que couber, a partir da data de publicação desta lei.

**§ 2º.** Consideram-se investidos nas respectivas funções públicas, os servidores que tiveram seus empregos transformados, em conformidade com o disposto no "caput" deste artigo, sendo que a aquisição dos atributos da estabilidade e efetividade ao cargo estatutário ocorrerá mediante observância do prescrito na Lei Municipal n.º 2.140/71 e alterações, bem como no artigo 19 da ADCT.

**§ 3º.** A transformação de que trata este artigo somente se dará para cargos de atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalente e mesmo nível salarial, constante da atual sistemática implantada pela Administração Pública, à vista de relação de cargos, tabelas de vencimentos e disciplinamentos normatizados, a respeito dos empregos públicos.



Câmara Municipal de Uberaba  
A Comunidade em Ação

(Cont. Lei Compl 191 – fls. 02)

**§ 4º.** O servidor que, em razão da transformação de seu emprego ou vínculo em função pública, passou a incorrer em acumulação vedada, tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para manifestar sua opção junto à unidade de pessoal do respectivo Órgão ou entidade.

**§ 5º.** Fica vedada, doravante, a admissão de pessoal, no serviço público municipal, sob o regime celetizado, salvo para o preenchimento do quadro de pessoal das empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive por prazo determinado, cuja lei disciplinadora é recepcionada, externamente, ao regime estatutário, no que couber.

**Art. 2º.** Os vencimentos dos servidores celetistas transpostos para o regime estatutário, permanecem inalterados e obedecerão, fidedignamente, aos valores constantes de tabelas próprias inerentes a cada Órgão, devidamente aprovados e vinculados aos empregos celetistas, que ficam fazendo parte integrante desta lei e, conseqüentemente, subjungidas, doravante, às regras administrativas estatutárias.

**§ 1º.** Os cargos e correspontivos vencimentos, objeto de transformação e transposição, por esta lei, não se comunicam e/ou inter-relacionam no que se refere à nomenclatura e remuneração, em relação àqueles servidores já titulares de cargos de provimento em comissão, e regidos pela Lei Municipal n.º 2.140, de 1971, e alterações posteriores.

**§ 2º.** É vedada, nos termos constitucionais e infra-constitucionais, qualquer espécie de isonomia salarial, especificamente em relação aos vencimentos dos servidores ora transpostos, com aqueles estatutários e titulares de cargo de provimento efetivo, por força de ato anterior a esta lei e, bem assim, em face de política-salarial promanada de Órgãos estatais autônomos.

**Art. 3º.** Ficam assegurados aos servidores transpostos todos os direitos adquiridos inerentes à relação jurídica celetizada, e que se compatibilizam com a nova vinculação estatutária, anteriormente mantida com o Município de Uberaba e, ao ensejo declarada extinta, em razão da continuidade da prestação de serviços e



Câmara Municipal de Uberaba  
A Comunidade em Ação

(Cont. Lei Compl 191 – fls. 03)

por força dos próprios efeitos legais da transposição, de um regime para o outro.

**Art. 4º.** Os servidores, ora enquadrados na relação jurídico-estatutária, passarão a ser regidos pelo Regime de Previdência Social próprio do Município, a ele subordinado no que se refere a direitos e obrigações.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto, a proceder eventuais adequações administrativas e funcionais, por seus aspectos formal-materiais e jurídicos, em face das alterações produzidas, desde que não ocasionem ônus ao erário e observem os regramentos legais.

**Art. 6º.** Os efeitos jurídicos da presente Lei retroagem a 1º de novembro de 2000, para os devidos fins de direito.

Uberaba(MG), 27 de novembro de 2000.

**Dr. Marcos Montes Cordeiro**  
Prefeito Municipal

**Maria Batista Teodoro Varotto Borelli**  
Secretaria de Governo

**Dr. Paulo Eduardo Salge**  
Procurador Geral do Município

**Norton Costa Fernandez**  
Secretário de Administração

**Tarquilino Teixeira Neto**  
Secretário da Fazenda





Câmara Municipal de Uberaba  
A Comunidade em Ação

(Cont. Lei Compl. 191 –fs.4)

### TABELA DE CARGOS

DESCRIÇÃO/CARGO	CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	NÍVEL	ESCOLARID.	JORNADA/ TRABALHO SEMANAL
ADM. DE EMPRESA	5	1	4	X	S	40
ADVOGADO I	20	2	18	IX	S	20
ADVOGADO II	15	5	10	X	S	40
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	250	134	116	IV	E.F.C.	40
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	100	34	66	V	E.F.C.	40
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO III	90	27	63	VI	E.F.C.	40
AGENTE DE VIGILÂNCIA	200	0	200	VI	E.M.C	30
AGENTE SANITÁRIO	100	23	77	VIII	E.M.C	40
AGENTE SOCIAL	20	0	20	VIII	E.M.C	40
AJUDANTE DE CAMINHÃO	20	2	18	I	E.F.I.	40
AJUDANTE DE PAJEM	35	6	29	III	E.F.I	40
ALMOXARIFÉ	15	5	10	VII	E.M.C.	40
ARQUITETO	5	0	5	X	S	40
ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO	5	1	4	X	S	40
ASSESSOR(A) DE IMPRENSA	10	6	4	X	S	40
ASSISTENTE DE ADM. I	400	198	202	VII	E.M.C	40
ASSISTENTE DE ADM. II	90	71	19	VIII	E.M.C.	40
ASSISTENTE SOCIAL	50	31	19	X	S	40
ASSISTENTE TEC. JURÍDICO EM INFORMAT.	5	0	5	IX	S	20
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	100	24	76	IV	E.F.I.	40
AUX. BEM RUA BOM BOLA	15	0	15	VII	E.F.I.	40
AUX. COORD. ESPOR. ESP.	15	0	15	VII	E.M.I.	40
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I	150	64	86	I	E.F.C.	40
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II	70	8	62	II	E.F.C.	40
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO III	70	10	60	III	E.F.C.	40
AUXILIAR DE ALMOXARIFÉ	10	1	9	III	E.F.I.	40
AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	30	5	25	V	E.M.C.	40

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (034) 318-1700 - FAX: (034) 312-1600 - CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba  
A Comunidade em Ação

(Cont. Lei Comp. 191 -fls.5)

AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	60	9	51	V	E.M.C.	40
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	260	107	33	V	E.F.C.	40
AUXILIAR DE LABORATORIO	10	4	6	IV	E.F.C.	40
AUXILIAR DE NECROPSIA	5	1	4	III	E.F.I.	40
AUXILIAR DE SECRETARIA	65	27	38	IV	E.F.C.	40
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	500	257	243	II	E.F.I.	40
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	20	5	15	IV	E.F.I.	40
AUXILIAR DE VETERINARIO	20	4	16	III	E.F.I.	40
BIBLIOTECARIO	10	2	8	X	S	40
BIOLOGO	6	1	5	X	S	40
BIOQUIMICO	10	1	9	IX	S	20
BORRACHEIRO	5	1	4	VI	E.F.I.	40
CADASTRADOR IMOBILIARIO	55	15	40	VII	E.F.C.	40
CALCETEIRO	10	3	7	VI	E.F.I.	40
CANTINEIRA	50	43	7	II	E.F.I.	40
CARPINTERO	15	6	9	VII	E.F.I.	40
CINEGRAFISTA	5	1	4	VIII	E.F.I.	40
CONTINUO	25	4	21	II	E.F.I.	40
COORD. DE ESPORTE ESPECIALIZADO	10	0	10	X	S	40
COORD. PROJETOS ESPECIAIS	5	0	5	X	S	40
COORD. DE AREA AZUL	5	0	5	VIII	E.F.C.	40
COORD. DE CRECHE I	20	3	17	V	E.M.C	40
COORD. DE CRECHE II	10	9	1	IX	S	40
COORD. DE CRECHE III	20	4	16	VII	E.M.C	40
COORD. DE NUCLEO - CI	12	0	12	VIII	E.M.C.	40
COORD. DOS CENTROS SOCIAIS - CII	10	0	10	X	S	40
COPEIRA	10	2	8	II	E.F.I.	40
COPEIRA DE CRECHE	15	4	11	II	E.F.I.	40
COTADOR (A)	15	10	5	VII	E.M.C.	40
COVEIRO	20	3	17	II	E.F.I.	40
DEDETIZADOR	200	0	200	I	E.F.I.	40
DENTISTA	200	107	93	IX	S	20
DESENHISTA	10	3	7	V	E.M.C.	40

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (034) 318-1700 - FAX: (034) 312-1600 - CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba  
A Comunidade em Ação

(Cont. Lei Compl. 191 -fls.6)

	15	3	12	X	S	40
ECONOMISTA	50	21	29	X	S	40
EDUCADOR (A)	130	0	130	VII	MAGISTERIO	40
EDUCADOR DE CRECHE	15	7	8	VI	E.F.I.	40
ELETRICISTA	10		8	VII	E.F.I.	40
ELETRICISTA DE AUTOS	10	4	6	VI	E.F.I.	40
ENCANADOR	15	5	10	VIII	E.F.I.	40
ENCARREGADO DE OBRAS	30	12	18	VI	E.F.I.	40
ENCARREGADO DE TURMA	10	5	5	V	E.F.I.	40
ENCARREGADO DE ZELADORIA	80	26	54	X	S	40
ENFERMEIRO (A) PADRAO	35	25	10	X	S	40
ENGENHEIRO (A)	5	1	4	IX	S	20
FARMACEUTICO BIOQUIMICO I	10	1	9	X	S	40
FARMACEUTICO BIOQUIMICO II	100	40	60	I	E.F.I.	40
FAXINEIRO	20	0	20	VII	E.F.C.	40
FISCAL DE AREA AZUL	10	0	10	VII	E.M.C.	40
FISCAL DE OBRAS	20	13	7	VII	E.M.C.	40
FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS	25	6	19	VIII	E.M.C.	40
FISCAL DE SAUDE	20	0	20	VII	E.M.C.	40
FISCAL DE TRAFEGO	35	16	19	VII	E.M.C.	40
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	10	3	7	IX	S	30
FIOSITERAPEUTA	20	3	17	IX	S	20
FONOAUDIOLOGO	10	5	5	VI	E.F.I.	40
FRENTISTA	5	2	3	VII	E.F.I.	40
FUNILEIRO	200	132	68	—	E.F.I.	40
GARI	65	24	41	—	E.F.C.	40
INSPETOR DE ALUNOS	60	23	37	III	E.F.I.	40
INSTRUTOR (A) DE ARTES	50	3	42	—	E.F.I.	40
JARDINEIRO	10	5	5	VI	E.F.I.	40
LAVADOR DE AUTOS	10	0	10	III	E.F.I.	40
lixero	10	3	7	VI	E.F.I.	40
LUBRIFICADOR	10	2	8	VII	E.F.I.	40
MARCENEIRO	25	14	11	VII	E.F.I.	40
MECANICO DE MAQUINAS						

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (034) 318-1700 - FAX: (034) 312-1600 -CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba  
A Comunidade em Ação

(Cont. Lei Compl. 191 -fls.7)

	280	75	205	IX	S	20
MÉDICO(A)	5	0	5	VI	E.F.I.	40
MESTRÉ DE OBRAS	300	190	110	VII	E.F.I.	40
MOTORISTA	10	3	7	VII	E.F.I.	40
NIVELADOR	15	3	12	VIII	E.F.I.	40
OPERADOR DE BASE	50	31	19	VII	E.F.I.	40
OPERADOR DE MAQUINAS	5	0	5	VII	E.F.I.	40
OPERADOR DE MANUT. EM REFRIGERAÇÃO	10	3	7	VII	E.F.I.	40
OPERADOR DE ROLO	20	7	13	VIII	E.F.C.	40
OPERADOR DE SOM	15	3	12	VII	E.F.C.	40
OPERADOR ELETROCARDIOGRAMA	10	2	8	VII	E.F.I.	40
PADEIRO	130	130	0	IV	E.F.C.	40
PAJEM DE CRECHE	250	116	134	VI	E.F.I.	40
PEDREIRO	5	2	3	VII	E.F.I.	40
PINTOR DE AUTOS	20	8	12	VII	E.F.I.	40
PINTOR DE PAREDES	100	35	65	IX	S	20
PSIÓLOGO(A) I	80	25	55	X	S	40
PSIÓLOGO(A) II	10	1	9	IX	S	20
QUÍMICO	100	41	59	VII	E.M.C.	40
SECRETARIO(A) ESCOLAR	55	23	32	I	E.F.I.	40
SERVENTE DE PEDREIRO	300	231	69	I	E.F.I.	40
SERVENTE ESCOLAR	05	0	05	VII	E.F.I.	40
SERRALHEIRO	150	69	81	I	E.F.I.	40
SERVENTE SANITÁRIO	5	2	3	VI	E.F.I.	40
SOLDADOR	5	1	4	VII	E.M.C.	40
TÉC. CITOPATOLOGIA	30	23	7	VII	E.M.C.	40
TÉC. ECONOMIA DOMÉSTICA	5	1	4	VII	E.M.C.	40
TÉC. MAN. EQUIP. ODONT.	5	1	4	VII	E.M.C.	40
TÉC. SUPERIOR PLAN. TRANSP.	5	1	4	X	S	40
TEC. TELEF/EQ. TELEF.	5	1	4	VIII	E.M.C.	40
TECNICO AGRICOLA	5	1	4	VII	E.M.C.	40
TECNICO DE CONTABILIDADE	25	15	10	VIII	E.M.C.	40
TECNICO DE ELETROENCEF.	5	0	5	VII	E.M.C.	40
TECNICO DE ENFERMAGEM	40	7	33	VII	E.M.C.	40



Câmara Municipal de Uberaba  
A Comunidade em Ação

(Cont. Lei Compl. 191 -fs.8)

						VII		E.M.C.		40
TÉCNICO DE LAB. MÉDICO		15	8	7	6	VII	vii	E.M.C.		40
TÉCNICO DE RÁDIOLÓGIA		15	9	4	4	VII	vii	E.M.C.		40
TÉCNICO EM ELETRÔNICA		5	1	5	5	VII	vii	E.M.C.		40
TÉCNICO EM ÓTICA		5	0	4	4	VIII	viii	E.M.C.		40
TÉCNICO EM QUÍMICA		6	2	0	5	X	s	E.M.C.		40
TÉCNICO PROJ. URBANO		5	0	5	5	VIII	viii	E.M.C.		40
TÉCNICO SEG. DO TRABALHO		5	1	4	4	IV	iv	E.M.C.		30
TELEFONISTA		10	0	10	8	IX	s	E.M.C.		30
TERAPEUTA OCUPACIONAL		10	2	2	8	VII	vii	E.M.C.		40
TOPÓGRAFO		10	2	8	8	I	i	E.F.I.		40
TRABALHADOR BRAÇAL		600	343	257	8	IX	s	E.F.I.		20
VETERINÁRIO		15	7	0	0	X	x	S		40
VETERINÁRIO I		02	02	0	0	X	x	E.F.I.		40
VIGIA		400	280	120	1	I	i	E.F.I.		40
ZOOTECNISTA		15	6	9	9	S	s	E.F.I.		40

**LEGENDA – ESCOLARIDADE:**

- E.F.I. ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO  
E.F.C. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO  
E.M.I. ENSINO MÉDIO INCOMPLETO  
E.M.C. ENSINO MÉDIO COMPLETO.  
S SUPERIOR



Câmara Municipal de Uberaba  
A Comunidade em Ação

(Cont. Lei Compl. 191 – fls. 9)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

### TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEIS INICIAL	GR-01	GR-02	GR-03	GR-04	GR-05	GR-06	GR-07	GR-08	GR-09	GR-10	GR-11	GR-12
1	151,00	154,78	158,65	162,62	166,69	170,86	175,13	179,51	184,00	188,60	193,32	
2	153,33	157,16	161,09	165,12	169,25	173,48	177,82	187,27	186,63	191,50	196,29	
3	156,63	160,55	164,56	168,87	172,89	177,21	181,64	186,18	190,83	195,60	200,49	
4	164,19	168,29	172,50	176,81	181,23	185,76	190,40	195,16	200,04	205,04	210,17	
5	182,51	187,07	191,75	196,54	201,45	206,49	211,65	216,94	222,36	227,92	233,62	
6	220,83	226,35	232,01	237,81	243,76	249,85	256,10	262,50	269,06	275,79	282,68	
7	251,26	257,54	263,98	270,58	277,34	284,27	291,38	298,66	306,13	313,78	321,62	329,66
8	308,91	316,63	324,55	332,66	340,98	349,50	358,24	367,20	376,38	385,79	395,43	
9	373,92	383,27	392,85	402,67	412,74	423,06	433,64	444,48	455,59	466,98	478,65	490,62
10	704,98	722,60	740,67	759,19	778,17	797,62	817,56	838,00	858,95	880,42	90243	